

LEI Nº 867, de 21 de Novembro de 1967

Majora Provento dos Inativos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os funcionários aposentados da Prefeitura Municipal de Itaúna, não enquadrados na Lei nº 744, passarão a perceber no exercício de 1.968, os seguintes proventos anuais:

Antônio Augusto Pereira da Fonseca.....	NCr\$540,00
Izaurino do Vale.....	NCr\$900,00
Balbina Marcos Penido.....	NCr\$540,00
Jaci Nogueira dos Santos.....	NCr\$540,00
Zilda Antunes da Silveira.....	NCr\$540,00
Geralda Maria da Fonseca.....	NCr\$540,00
Genita Maria Teodósio.....	NCr\$540,00

Art. 2º A despesa a que se refere esta lei, correrá por conta de dotação própria constante no orçamento para 1.968.

Art. 3º A presente lei vigorará para o exercício de 1.968 a partir de 1º de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de Novembro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal